

Processo n.: @REP 18/00064010

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Concorrência Pública n. 06/2017

Interessado: É Só Parar – Tecnologia e Serviços Ltda. (Sheila Ferreira de Medeiros)

Procuradores: Walter Roberto Zeratin Rizzi e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 388/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação encaminhada pela empresa É SÓ PARAR – TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

2. Dar ciência da Decisão, do Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DLC 63/2018 e do Parecer MPTC/484/2018, aos Interessados nominados no item 3 desta deliberação e à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 37/2018

Data da sessão n.: 13/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator

fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC